



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Excelentíssimo Senhor;
Vereador Bruno Mól Crivellari
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana – MG.

À Mesa Diretora;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 54
EM 19/09/13 / 13:00
Glaciete S. Paulo

Os vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, apresentam à Mesa, para que, ouvido o Plenário, seja remetido o presente **REQUERIMENTO** ao Sr. Prefeito Municipal, para que nos prazos da Lei, preste a seguintes informação:

Qual a previsão para a construção de ponte e estrada ligando as propriedades rurais localizadas à margem direita do Ribeirão do Carmo à área urbana do distrito de Monsenhor Horta, além do calçamento da rua que lhe dá acesso.

Justificativa:

A Câmara Municipal de Mariana por três vezes aprovou indicações para a construção da referida ponte.

A primeira, em agosto de 2003, de autoria do vereador Edson Agostinho; a segunda, em setembro de 2005, de autoria do vereador Marcelo Macedo; e, a terceira, em junho de 2013, de autoria dos vereadores Edson e Marcelo. Entretanto, as solicitações não foram atendidas, prejudicando aquela localidade.

O requerimento é necessário para poderem repassar uma resposta aos moradores e produtores da região, que, inclusive, se mobilizaram e propuseram a esta Casa um abaixo assinado, protocolizado em 16 de maio de 2013, retomando o pedido acima tratado.

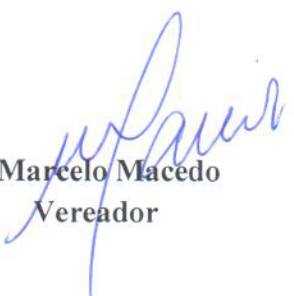
Tais obras são necessárias para a efetiva fruição do direito constitucional de liberdade de locomoção, integração à área urbana, proteção à saúde e facilidade no escoamento de produtos.

Anexo o abaixo assinado e indicação nº 782/2013.

Saudações Legislativas.

Mariana, 19 de setembro de 2013.


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vereador


Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/10 / 2013
10/10/13

Prazo 10/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Indicação nº 782/2013

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Mól Crivellari
Presidente da Câmara Municipal de Mariana
Mariana – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 782

EM 06/06/13 / 13:33

Patricia Gomes

Os Vereadores, que esta subscrevem, com fulcro no art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, requerem que, após tramitação e aprovação pelo Plenário, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a presente **Indicação** com o propósito de sugerir a **construção de uma ponte e estrada ligando as propriedades rurais localizadas à margem direita do Ribeirão do Carmo à área urbana do distrito de Monsenhor Horta, além do calçamento da rua que lhe dá acesso.**

Justificativa:

A Câmara Municipal de Mariana, por duas vezes, aprovou indicações para a construção da referida ponte.

A primeira, em agosto de 2003, de autoria do Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro; a segunda, em setembro de 2005, de autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo. Entretanto, as solicitações não foram atendidas, prejudicando aquela localidade.

Os moradores e produtores da região se mobilizaram e propuseram a esta Casa um abaixo-assinado, protocolizado em 16 de maio de 2013, retomando o pedido de construção da ponte e salientando a necessidade de realizar o calçamento da rua e abertura de uma estrada para ligação à área urbana do distrito de Monsenhor Horta.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06/06/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Tais obras são necessárias para a efetiva fruição do direito constitucional de liberdade de locomoção, integração à área urbana, proteção à saúde e facilidade no escoamento de produtos.

Assim, os Vereadores signatários, mais uma vez solicitam aos seus pares a aprovação dessa sugestão ao Poder Executivo, esperando que tão importantes benfeitorias sejam realizadas na região onde se localizam diversas propriedades rurais, à margem direita do Ribeirão do Carmo, no distrito de Monsenhor Horta.

Saudações Legislativas.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2013.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Vereador

Marcelo Monteiro Macedo

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/06/2013
Secretário

OFÍCIO

Nós, produtores de pequenas propriedades rurais localizadas à margem direita do Ribeirão do Carmo do distrito de Monsenhor Horta, Mariana MG., região localizada nas proximidades do final da Rua Raimundo Assis Ventura, (antiga Rua da Praia) se estendendo desse ponto, seguindo rio abaixo, até à região denominada Ressaca, na condição de legítimos proprietários e/ou posseiros estamos por meio deste instrumento manifestando o legítimo interesse de defender alguns dos direitos básicos constitucionais e civis. Aliás, diga-se de passagem, esses INTERESSES já foram objetos de manifestações de membros do poder legislativo dessa municipalidade.

DOS FATOS

Em 07/08/2003, O vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro protocolou nessa casa, conforme consta o protocolo de nº 564, referente à Indicação de nº 564/2003, encaminhado ao então Presidente desta casa naquela ocasião, vereador Raimundo Novais Horta na qual solicitou ao chefe do poder executivo municipal a construção de uma ponte no local onde há uma pinguela, bem como o calçamento da rua que dá acesso à pinguela e a futura ponte. Essa indicação foi aprovada por unanimidade no dia 11 de agosto de 2003;

Em 09/09/2005, o vereador Marcelo Monteiro Macedo protocolou nessa casa, conforme protocolo de nº 20/2005, uma segunda indicação na qual sugeriu ao chefe do poder executivo municipal a construção da referida ponte objeto da indicação acima descrita.

JUSTIFICATIVAS DOS AUTORES DAS INDICAÇÕES

Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro: Argumentou naquela ocasião o edil que, a pinguela era uma construção antiga e que servia de passagem para oito famílias e que a pinguela oferecia perigos variados aos seus usuários como cabo de aço partido e inclinação das tabuas velhas e soltas que compunham piso da pinguela, descreveu ferimentos de pessoas (crianças e adultos) ao fazer a travessia do rio naquele local. Esclareceu ainda que a construção da ponte era uma reivindicação antiga dos moradores da localidade e que nenhuma administração havia, até então, manifestado interesse em resolver o problema que se trata de questão de segurança pública;

Vereador Marcelo Monteiro Macedo: argumentou o edil exatamente o que fora argumentado pelo vereador Edson Agostinho; porém de forma mais enfática e mais resumida.

JUSTIFICATIVAS DOS INTERESSADOS DA COMUNIDADE

- 1) Acrescentamos as solicitações apresentadas pelos edis que além de construir a ponte e calçar à rua, a construção, na margem esquerda do Ribeirão do Carmo, de uma estrada que interligará as pequenas propriedades daquela região à área urbana do Distrito de Monsenhor Horta.
- 2) Ter uma ponte nesse local significa ter acesso à totalidade dos benefícios sociais que estão disponíveis naquele Distrito como: escola; serviço de ambulância (socorro); segurança pela presença da patrulha rural nessa região;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

- 3) No sentido econômico, a ponte possibilita escoamento da produção de leite e produtos agrícolas produzidos pelos produtores, que se encaixam no perfil de economia familiar, que hoje é incentivado pelo governo federal;
- 4) Salientamos ainda que em períodos chuvosos a população dessa região fica por dias e, às vezes até por semanas, completamente isolada pelo transbordamento do rio. Realçamos ainda que nas enchentes mais fortes é comum a pinguela ser arrastada pelo rio, o que impossibilita a travessia, até a área urbana que fica na margem esquerda do Ribeirão do Carmo;
- 5) O calçamento da rua de acesso naquele local é uma questão de saúde pública, pois tirará várias crianças da poeira que se levanta em nuvens até pelo vento, sem contar a dificuldade de manutenção das casas daquela rua que são invadidas pela poeira. Na época de chuva a poeira vira barro e é levada pelos pés dos moradores e visitantes para dentro das casas;
- 6) Acrescentamos ainda que se naquela ocasião, essa reivindicação atenderia oito famílias, hoje atenderá mais de 15 famílias.

DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E INSTITUTOS JURIDICOS QUE JUSTIFICAM A CONSTRUÇÃO DA PONTE

O artigo 1º da Constituição Federal de 88 nos oferece o conceito de República ao dizer que a República Federativa do Brasil consiste: artigo 1º - a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos. Diz ainda quais são os princípios que norteiam a nossa lei Maior. Dentre esses princípios fundantes entendemos ser importante destacar o inciso III, **DIGNIDADE**;

O artigo 6º da constituição federal de 1988 contempla o tema das garantias constitucionais individuais e coletivas como **direito líquido e certo de todas as pessoas** que habitam ou que se acham no território brasileiro. A título de exemplo passamos a citar:

- 1) Direito à educação – como ir a escola que existe na comunidade sem via de acesso que se permita chegar à sede da escola?;
- 2) Direito à saúde – Como as pessoas que habitam aquela região poderão buscar recursos de saúde nessa localidade sem ponte e estrada que os permitam chegar a posto de saúde ou unidade hospitalar? Como poderão ser socorridos com dignidade se considerar que a ambulância não pode chegar até à localidade? Em caso de incêndios florestais ou residenciais como poderia ter acesso ao corpo de bombeiros?;
- 3) Direito a segurança – Como o Estado pode cumprir o seu dever de oferecer segurança sem que a viatura policial tenha acesso à região em questão? Afinal de contas, a segurança é direito de todo cidadão e dever do Estado;
- 4) A carta constitucional do Estado de Minas Gerais de 89 reza em seu artigo 4º, parágrafo 6º: O Estado garante o exercício do direito de reunião e de outras liberdades constitucionais e a **defesa da ordem pública, da segurança pessoal e dos patrimônios público e privado**. Não tendo a ponte naquele local, o Estado não tem como cumprir o seu dever de oferecer segurança para aquela comunidade;

- 5) No caput do artigo 4º da constituição do Estado de Minas Gerais encontramos como dever do Estado. Vide: Art. 4º – **O Estado assegura**, no seu território e nos limites de sua competência, **os direitos e garantias fundamentais** que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País;
- 6) Devemos ainda considerar que os direitos citados acima fazem parte do pensamento jurídico universal e Brasileiro atual em seu todo. Eles estão presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, (DUDH) que em seu preâmbulo afirma: **é essencial a proteção dos direitos do homem através de um regime de direito**, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão. O artigo 2º, da DUDH, reza que toda pessoa **tem direito à vida e à liberdade**. O artigo 5º do mesmo instrumento diz que: Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou **tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**.

JUSTIFICATIVAS JURIDICAS QUE SINALIZA QUE CONSTRUIR A PONTE É CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DO MUNICÍPIO PARA QUE A JUSTIÇA E O DIREITO CHEGUEM ATÉ À POPULAÇÃO EM QUESTÃO

- 1) A dignidade é um princípio que está contemplado na declaração dos direitos universais. Em sintonia com o momento jurídico universal, os legisladores abrigaram esse princípio no artigo primeiro de nossa constituição. Portanto, **deixar de construir essa ponte significa condenar aos que dela dependem, é negar à carta Magna de nosso país, bem como negar a essa população um direito universalmente reconhecido**.
- 2) Os direitos abrigados nos diversos incisos a e parágrafos do art. 6º **são garantidos como direito líquido e certo de cidadão** desse país. Esses direitos estão contemplados simplesmente na lei maior. Isto quer dizer que nenhuma **outra lei pode contrariar tais direitos**. Assim sendo, entendemos ser legal e justa a construção da ponte nesse local. Essa iniciativa leva as garantias constitucionais da educação, saúde e segurança à população aos habitantes da região em questão. Sem essa iniciativa as três garantias constitucionais não chegam à região em questão;
- 3) Considerando que, a questão aqui apresentada se estende à constituição estadual, como pode ser visto no artigo 6º da constituição de 89 do Estado de Minas Gerais que citamos acima. Considerando que o Brasil é uma Federação composta pela união, Estado e municípios entendemos que todos esses entes da **federação se ordenam pelos mesmos institutos legais e que todos eles não devem medir esforços para fazer cumprir os deveres impostos pelos preceitos legais em vigência em nosso país**.
- 4) O calçamento da rua sem nome que dá acesso à ponte é uma questão de saúde pública. Pergunta-se: quantas gripes, infecções, alergias, problemas respiratórios podem ser evitados com essa simples medida. A saúde é também uma garantia constitucional. Além do mais, trata-se de um problema de dignidade que é um dos princípios que está contemplado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 5) O parágrafo 6º do artigo 4º da constituição do nosso Estado diz que cabe ao Estado **oferecer segurança e proteção ao patrimônio público e particular**. Ora, como pode haver segurança se o próprio Estado não pode estar presente naquele local porque não há como viatura policial transitar na região. Além disso, há casos de roubos na



região que nunca sequer foram investigados, mesmo tendo as vítimas registrado o boletim de ocorrência. Temos ainda dificuldades para conseguir que a CEMIG façam ligações da linha de transmissão de energia a novos padrões. Eles alegam falta de condições de acessar a região aqui apontada.

- 6) Citamos ainda que na Declaração Universal dos Direitos Humanos é instrumento do qual o Brasil é signatário, que um regime de direito deve defender os direitos essenciais do homem, **o direito à vida e que ninguém deve ser submetido à condição degradante**. Ora, a degradação da condição mínima da dignidade como a falta de acesso aos direitos essenciais como educação, saúde, segurança e o sofrimento do doente que não pode ser socorrido ou ainda a exposição de pessoas a ambientes agressivos a patologias que podem ser evitadas é, sem sombra de dúvida, degradar o homem é lhe negar condição mínima de bem estar e a uma existência sadia. As reflexões apresentadas nesse item nos leva à conclusão lógica de que, **Construir a ponte, calçar a rua e abrir a estrada naquele local é ratificar a Declaração Universal dos Direitos Humanos que foi ratificada pelo Brasil.**

ALEGAÇÕES FINAIS

Dessa forma, essa manifestação deve ser entendida como um exercício que o dever cidadão impõe a todo brasileiro, na defesa de direitos consagrados pela carta magna e outros dispositivos infraconstitucionais. É pelos motivos acima enumerados e descritos que apresentamos nesta casa este ofício. Porque a Câmara Municipal é a casa do povo e os senhores vereadores os nossos legítimos representantes, assim sendo, estamos certos de que vossas excelências não medirão esforços juntos ao chefe do poder executivo municipal no sentido de que seja construída a ponte, que a rua sem nome que dá acesso a aquela localidade receba calçamento e que seja aberta a estrada que interligará as propriedades a área urbana do Distrito de Monsenhor Horta. Dessa forma, os direitos básicos e essenciais chegarão até essa parte da população de nossos conterrâneos. Senhor presidente, que essa casa seja a nossa voz junto ao poder executivo municipal nessa empreitada. Esperamos que sejam céleres, pois são passados vinte e quatro anos que a Constituição Federal nos concedeu legitimamente os direitos e nove anos em que se votou a indicação desta reivindicação pelo legislativo municipal e nada foi feito. Atender a essa manifestação, construir a ponte e calçar a rua é tornar realidade para todos nós, moradores de margem direita do Ribeirão do Carmo das proximidades do final da Rua Ramundo Assis Ventura, uma questão de direito, de justiça e de moral.

Segue as assinaturas:

28/05/2011
Fonseca
Guiranda
Guiranda
Guiranda

Roberto Luiz Barbosa
Alcides Amunção Amunção
Lucia de Almeida

2º OFÍCIO DE NOTAS - MARIANA
Rua Direita, 100 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Mariana 18/05/2011
AUTENTICAÇÃO
RUI 02112
☒ Giovanni dos Reis Silva - Tabelião de 1.º
☐ Lucilla de Menezes R. Silva - Substituta R\$ 1.10
☐ Renata Cristina R. Souza - Escrevente R\$ 4.84

Maria de Fátima Serturino Silva

José Claudiano da Silva

Marli Akuehi dos Santos

Erícia do Carmo Carneiro de Souza

Rosângela Moreira de Souza

Gerda Meade de Souza

José Nereu da Silva

Inácia Aparecida da Silva

Maria das Graças Gomes

Dorcy Pereira Viana

Roseli Marcel Ferreira Viana

Valdeci Pereira Viana

Lelia do Carmo Corcini

Julio César L. de Paula

Marcos Antônio F. de Paula

Valdeci Pereira Viana
nº 8 413 634

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - MARIANA - MG

CONFÉRE COM O ORIGINAL DO DOCUMENTO

BYU 82113

Mariana 16 MAI 2013 MG

☒	Giovani dos Reis Silva	Tabelião	R\$ 3,69
☒	Lucilla de Miranda R. Silva	Substituto	R\$ 1,15
☒	Renata Cristina R. Souza	Escriturante	R\$ 4,84

Alcides Oliveira de Assis

Angela Maria da Silva Assis

Vanessa Rezende Silva de Assis

Vitoria Rezende Silva de Assis

Josilaine de Freitas Oliveira

Rosilene do Carmo Freitas Oliveira

João Jorge da Paixão de Oliveira

Leongilene Aparecida Freitas Oliveira